



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1876, DE 3 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o montante de R\$ 111.376.615,85 (cento e onze milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado de Rondônia, junto a Caixa Econômica Federal, operação de crédito interno até o montante de R\$ 111.376.615,85 (cento e onze milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), observadas as condições e as exigências do disposto na Instrução Normativa nº 36, de 31 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito, autorizada neste artigo serão destinados à implantação do sistema de esgotamento sanitário da capital 1ª etapa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma do artigo 157 e do parágrafo 4º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 1º de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador